

Termo de Reti-Ratificação do Contrato CSMMInt-22/41-83
Contratante — Polícia Militar do Estado de São Paulo, Unidade de Despesa — CSM/MIInt.
Contratada — Henrique Pinheiro & Cia. Ltda., estabelecida na Alameda Cleveland, 260, nesta Capital.
Objeto — Reajustamento no preço da prestação de serviços, a partir de 1.º de março de 1986.
Valor do Reajuste — Cr\$ 295.205,70.
Verba — Unidade de Despesa — CSM/MI Int. Código 18.04.23, no Elemento 3132; Item 99; Programa 30; Subprograma 177 2; Atividade de 745, no presente exercício.
Data da Assinatura — 4 de junho de 1986.
Advertindo:
a Dr.ª Ilham Taha, CRM. 29.429, incurso no Artigo 36, inciso III da Portaria 150/84.

Fazenda

Secretário
Marcos Giannetti da Fonseca

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comunicado CAT-10, de 3-6-86

Comunica que nos dias 6 e 12 de junho de 1986, o expediente nas repartições públicas será das 8 às 13 horas

O Coordenador da Administração Tributária, considerando os termos do Decreto 25.293, de junho de 1986, do Governador do Estado de São Paulo, determinando que nos dias 6 e 12 de junho de 1986 o expediente será cumprido das 8 às 13 horas, comunica:

- 1. A prestação de contas de que trata os artigos 21 e 23 da Portaria CAT-7, de 9 de março de 1971, será feita excepcionalmente, das 8 às 9h 30min., nos dias 6 e 12 do corrente mês.
2. Nas Coletórias, o horário de atendimento ao público será, nos dias 6 e 12 deste mês, das 8 às 12 horas.
3. Nos dias 6 e 12 de junho de 1986, a partir das 12 horas, não se visará guia de recolhimento.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material e Serviços

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contratante — Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda — Diretoria da Dívida Ativa — DDA
Contratada — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Observação — Cláusula Primeira — Fica prorrogado pelo período de 12 meses a contar de 1.º de junho de 1986 até 31 de maio de 1987, o prazo do contrato objeto do presente termo.

Cláusula Segunda — O valor do presente termo de prorrogação é estimado em Cr\$ 63.600,00, cuja despesa no presente exercício importará em Cr\$ 37.100,00, que correrá por conta do elemento 3132-99, da Unidade de Despesa — DDA, e a do exercício de 1987, à conta do respectivo orçamento.

Cláusula Terceira — Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, ao qual se integra o presente termo.

Data da assinatura — Termo 4.569, assinado em 3 de junho de 1986.
Processo SF-5.254/85 — Em nome da Diretoria da Dívida Ativa — DDA.

Extrato do Terceiro Termo de Aditamento de Contrato

Contratante — Governo do Estado de São Paulo — Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda — Departamento de Administração da Coordenação da Administração Tributária
Contratada — Xerox Industrial e Comercial S/A.

Objeto — Termo Aditivo de alteração da razão social.

Observações — Cláusula Primeira — A parte preambular do contrato 4.382, e termos aditivos 4.428 e 4.490 relativamente à identificação da Contratada, passam a ter a seguinte redação:
"... e do outro lado, a Xerox Industrial e Comercial S/A., de ora em diante denominada simplesmente Contratada, por seu estabelecimento localizado em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.000, 1.º andar, inscrição no CGC do Ministério da Fazenda sob n.º 62.244.090/0132-32."

Cláusula Segunda — Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do contrato ora alterado não modificadas pelo estipulado neste termo aditivo.
Data da assinatura — Termo 4.567, assinado em 2 de junho de 1986.
Processo SF-8.440/85 — Em nome do Departamento de Administração da Coordenação da Administração Tributária.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Decisões proferidas pelas DRT-1-J-2 — DRT-1-J-3 — DRT-1-J-4 Seções de Julgamento
Fixados os débitos de acordo com a relação abaixo deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 50% de desconto, desde que o imposto porventura devido seja integralmente recolhido no mesmo ato.

Na hipótese de recurso deverá o mesmo ser apresentado no FC em que o contribuinte estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a decorrência do prazo e poderá ser examinado.

Os valores fixados serão corrigidos monetariamente até 27 de fevereiro de 1986 e convertidos em cruzados nos termos do § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei 2.284, de 10 de março de 1986.

- 10.456/84 — Comercial de Produtos Alimentícios Consorte Ltda. — multa Cr\$ 12.444.780 — imposto Cr\$ 9.603.867.
15.617/84 — Entressafra Exportação e Importação Ltda. — multa Cr\$ 14.871.890 — imposto — Cr\$ 7.156.420.
18.896/84 — Europa Lustrres — Indústria e Comércio Ltda. — multa Cr\$ 865.350 — imposto Cr\$ 574.185.
20.338/84 — Eletro Mecânica Book Ltda. — multa Cr\$ 174.720 — imposto Cr\$ 88.400.
7.456/85 — Além Mar Comercial e Industrial S.A. — multa Cr\$ 29.035.480 — imposto Cr\$ 5.778.646.
7.619/85 — Bamba Comércio de Tecidos e Confeções Ltda. — multa Cr\$ 11.213.300 — imposto Cr\$ 1.345.812.
18.804/85 — Bic Indústria Esfereográfica Brasileira S.A. — multa Cr\$ 425.360 — imposto Cr\$ 315.230.
6.176/85 — Confeções MI Ltda. — multa Cr\$ 1.219.278.990 — imposto Cr\$ 942.433.689.
8.358/85 — Coml. Casaforte Ltda. — multa Cr\$ 500.440 — imposto Cr\$ 213.670.
10.113/85 — Center Rol Importadora de Rolamentos — multa Cr\$ 533.110 — imposto Cr\$ 188.402.
8.292/85 — Framke Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. — multa Cr\$ 3.670.060 — imposto Cr\$ 1.975.500.
1.516/85 — Gráfica Lito-Print Ltda. — multa Cr\$ 13.024.900 — imposto Cr\$ 1.427.771 — Cr\$ 2.616.968 — crédito indevido.
13.885/85 — G.L. Decorações Ltda. — multa Cr\$ 83.300 — imposto Cr\$ 24.972.
13.349/85 — Hevalpa Indústria e Comércio de Lustrres Ltda. — multa Cr\$ 264.000 — imposto Cr\$ 53.401.
14.833/85 — Hevalpa Ind. e Com. de Lustrres Ltda. — multa Cr\$ 116.070 — imposto Cr\$ 19.800.
10.108/85 — Itaquera Comércio de Materiais para Construção Ltda. — multa Cr\$ 558.250.
7.748/85 — Karbar Comércio de Produtos Químicos Ltda. — multa Cr\$ 7.335.940.
8.293/85 — Logus Computadores Ltda. — multa Cr\$ 4.686.910 — imposto Cr\$ 2.014.500.
17.242/84 — Lojas Arapua S.A. — multa Cr\$ 234.530 — imposto Cr\$ 39.100.
8.385/85 — Monta Special Montadora de Veículos Especiais Com. Imp. Exp. Ltda. — multa Cr\$ 10.756.600 — imposto Cr\$ 6.909.152.
8.679/85 — Montesina Materiais p/Construções Ltda. — multa Cr\$ 14.213.090 — imposto Cr\$ 10.281.464.
18.816/84 — Quimetal Quimiogravura de Metais Ltda. — multa Cr\$ 1.438.600 — imposto Cr\$ 683.500.
7.453/82 — Sheik Importadora e Exportadora de Frutas S.A. — multa Cr\$ 762.180 — imposto Cr\$ 651.574.
8.741/85 — Trok-Diesel Peças para Tratores Ltda. — multa Cr\$ 452.080 — imposto Cr\$ 85.098.

Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto

Contrato de Locação

Contratante — Governo do Estado de São Paulo
Contratado — Limp'Shop — Sistema e Limpeza S/C Ltda.
Objeto — Contrato de locação de serviços de limpeza no prédio-sede, respectivos anexos e áreas livres.
Prazo — 3 meses, início 2-6-86, término 30-8-86.
Verba — Código Local 20.02.12, Programa 03.08, Elemento 3.1.3.2, Subelemento 96.
Valor — Cr\$ 69.000,00
Processo DRT. 8-1355/86.

Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente

Resumo de Ordem de Execução de Serviço

Processo DRT/10 — 1.305/86
Contratante — Delegacia Regional Tributária P. Prudente
Contratado — A. Teixeira
Objeto — Locação de serviços de limpeza, manutenção e conservação do prédio sede da Regional da Secretaria da Fazenda, situada à Rua Siqueira Campos, 36 — Presidente Prudente/SP.
Prazo de vigência — 45 dias, de 18-5-86 a 1.º-7-86
Valor — Cr\$ 27.149,07 (45 dias)
Verba — 3.132-96
Data da assinatura da OES 27-5-86.

Julgamento de Licitações

Decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços DRT/10-A-1/86 — Processo DRT/10-758/86.
Inabilitada a firma:
Bemag — Serviços Gerais S/C Ltda., por infringência ao solicitado no subitem 7.1 do Edital.
Habilitadas as firmas:
Limpadora Kibrilho S/C Ltda.
Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.
A. Teixeira.
Ficando marcado para o dia 13 de junho de 1986, às 14 horas a abertura dos envelopes n.º 2 "Proposta", caso não seja apresentado recurso contra a habilitação e inabilitação das concorrentes.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor do DAF, de 2-6-86

Autorizando a partir de 1.º de março de 1986 e pelo prazo de 12 meses a prorrogação da Ordem de Execução de Serviços CG 1/82, mediante a elaboração de termo aditivo ao contrato firmado com a empresa Emprel — Assessoria Empresarial Serviços Gerais e de Mão de Obra Ltda., bem como o reajuste de preços contratuais de acordo com os cálculos elaborados pela CG-11 às fls. 431/432, nos termos do inciso VII do artigo 1.º da Resolução SF 4 de 20 de janeiro de 1986. Processo SF-12.914/81.

Termo de renovação de contrato de prestação de serviços

Contratante — Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo — Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.
Contratada — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP
Objeto — Prestação de serviços técnicos especializados de computação eletrônica de dados.
Prazo de duração — Por mais um prazo de 12 meses, contados a partir de 1.º de janeiro de 1986 até 31 de dezembro de 1986.
Valor — Cr\$ 303.000,00, cuja despesa onerará o elemento 3.1.3.2 — item 10, da dotação do presente exercício.
Data da assinatura — 3-6-86.
Processo SF-5.508/85 — Contrato 4.568.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP-G 13/86

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado comunica a implantação do pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei 1.890/78, bem como, à viúva do beneficiário nos termos da Lei 3.988/83, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários no 4.º dia útil de cada mês, nas agências da Caixa Econômica especificadas na relação.

Table with columns: NOME, REG. REGAL, REG. SISTEMA RA MUN. DO AGENC, DENOMINAÇÃO DE AGENCIA, LOCALIDADE, and a list of names and numbers. The table lists various individuals and their associated registration numbers and agency names across different municipalities in São Paulo.